



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Governo**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 002, 22 DE ABRIL DE 2020**

**Abre crédito extraordinário em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho e Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 1.528.445,94 (um milhão quinhentos e vinte oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), para fins de apoio ao combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).**

O **Prefeito de Marataízes**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, combinado com o art. 95, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito extraordinário, no Orçamento de 2020 (LOA-Lei nº 2.122, de 27/12/2019), em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho no valor de **R\$ 358.200,00** (Trezentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais) e na Secretaria Municipal de Educação, no valor de **R\$ 1.170.245,94** (um milhão cento e setenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centos), para fins de apoio ao combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), amparado pelo **DECRETO-E Nº 676 de 23/03/2020**, conforme dotações constantes no Anexo I desta Decreto.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, na forma do Anexo II.

**Art. 3º** - Esta Medida Provisória entra vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município, com seus efeitos administrativos, orçamentários e financeiros retroagidos a 13 de abril de 2020.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Governo**

**ANEXO I**

**ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**  
**NO VALOR DE: R\$ 1.528.445,94**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	000008000001.1224300243.183 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ISOLAMENTO SOCIAL COVID19 – CRECHE			
Elemento Despesa:	33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor: 192.334,98	Fonte: 15300000000	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	000008000001.1224300243.184 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ISOLAMENTO SOCIAL COVID19 – PRÉ-ESCOLA			
Elemento Despesa:	33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor: 183.972,96	Fonte: 15300000000	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	000008000001.1224300243.185 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ISOLAMENTO SOCIAL COVID19 - ENSINO FUNDAMENTAL			
Elemento Despesa:	33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor: 793.938,00	Fonte: 15300000000	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	000010000001.0824400313.186 - BENEFÍCIO EVENTUAL - COVID19			
Elemento Despesa:	33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor: 358.200,00	Fonte: 15300000000	
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>Valor: 1.528.445,94</b>	



**Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Governo**

**ANEXO II**

**ANULAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO  
NO VALOR DE: R\$ 1.528.445,94**

Dotação Orçamentária: 000019000001.9999999990.004 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Elemento Despesa: 99999900000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS; Valor: 1.528.445,94 Fonte: 1530000000



**Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Governo**

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senho Presidente**

**Senhores Vereadores,**

**CONSIDERANDO** o estado de pandemia causado pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) estabelecido pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia de 11/03/ 2020;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia CORONAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019, e a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme o art. 3º da Lei Federal nº13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde declarou, no dia 20/03/2020, o reconhecimento da transmissão comunitária do CORONAVÍRUS (COVID-19) em todo o território nacional, por meio da Portaria nº 454/2020, sendo que em 03/02/2020, pela Portaria nº 188/GM/MS, já havia declarado a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** a elaboração de projeção dos possíveis impactos da contaminação em âmbito Municipal, sendo a população municipal estimada em 38.499 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove) pessoas, a contaminação projetada em 20% (vinte por cento), e a projeção de óbitos em 02% (dois por cento) da população deste Município;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Marataízes;





**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Governo**

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e a transmissão local e preservar a saúde de membros, servidores, estagiários, terceirizados e funcionários, além do público em geral;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos do CORONAVÍRUS (COVID-19) no Brasil, que contava em 21/04/2020 com 43.368 casos do novo coronavírus (Sars-Cov-2) e 2.761 mortes segundo as secretarias estaduais de Saúde, em apenas 60 (sessenta) dias, contados do registro do primeiro caso em território nacional;

**CONSIDERANDO** a perspectiva de aumento exponencial dos casos de CORONAVÍRUS (COVID-19) no nosso Estado do Espírito Santo, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, mormente a Itália;

O Executivo Municipal de Marataízes editou Decreto declarando Estado de Calamidade Pública, adotando medidas cabíveis para a não proliferação do vírus em território local, em especial o isolamento social dos alunos da Rede Municipal de Educação, bem como de todos os profissionais que atuam na Educação, sejam os do Magistério como os de apoio logístico das Unidades de Ensino que estão sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Com o isolamento social dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, identifica-se a necessidade do fornecimento da alimentação que os mesmos recebiam nas escolas diariamente, seguindo as orientações do Ministério da Educação e as Recomendações do Ministério Público Estadual, haja vista que um contingente aproximado de 3500 alunos compõe a população de vulnerabilidade social, inclusive com suas famílias inscritas no programa bolsa família e no CADIÚNICO, mas também há a preocupação com aqueles que são originários de famílias que atuam no emprego informal e que em razão do isolamento social não conseguem o mínimo necessário para atender as suas necessidades imediatas, principalmente no que se refere à alimentação de seus membros.

Diante da situação a Secretaria Municipal de Educação, por orientação do Chefe do executivo Municipal, instituiu o atendimento aos alunos da rede escolar com o “Kit Merenda” para os diversos segmentos da educação, inclusive com a instituição do “Kit Merenda” com produtos agrícolas da agricultura familiar que é uma exigência do FNDE para não prejudicar o atendimento dos 30% dos recursos que são repassados pelo Governo Federal.



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Governo**

Assim, seguindo a previsão na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Orgânica Municipal, o Executivo Municipal baixou Decreto abrindo crédito extraordinário na Secretaria Municipal de Educação para custear as despesas com a distribuição da merenda escolar no período de emergência e de calamidade pública, bem como na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho para atender aquelas famílias que se encontram sem qualquer renda para o seu sustento; e, ainda, obedecendo o disposto no Art. 95 da Lei Orgânica, edita a presente Medida Provisória com força de lei visando consolidar a abertura de tal crédito.

Portanto, o Poder Executivo remete a presente Medida Provisória para análise e aprovação, tornando-a lei municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Marataízes – ES, 22 de abril de 2020.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal